



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

CADERNO – ATOS DO PODER EXECUTIVO



Decreto do Poder Executivo Nº 072/2025

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo suplementar para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 243/2024 de 10/12/2024 (LOA 2025), DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação parcial de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo– PB, 31 de outubro de 2025

TARCIO GABRIEL ALVES DE
Brito Rafael 07514312498 Assinado de forma digital por
TARCIO GABRIEL ALVES DE
Brito Rafael 07514312498

Tarcio Gabriel Alves de Brito Rafael
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Prefeitura Municipal de Amparo Vereador Cicero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 http://www.amparo.pb.gov.br	Usuário: Fabrício Ferreira Martins Chave de autenticação: 1672-2864-357	Página: 1 / 3
Relação de Alterações Orçamentárias		

Fundamento: Decreto 072/2025 de 31/10/2025 Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA DE FINANÇAS Unidade orçamentária: 3030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 2 - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo Ação: 2,3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	Despesa 21 - 4.4.90.52,00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500,0000	Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)
		31/10/2025 693633 Redução da Despesa
		Total da despesa: 0,00 5.000,00
		Total da unidade orçamentária: 0,00 5.000,00
		Total do órgão orçamentário: 0,00 5.000,00
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade orçamentária: 4040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Programa: 3 - Educação de Qualidade para Todos Ação: 2,57 - Alfabetização na Idade Certa	Despesa 421 - 3.1.90.04,00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 1111 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - 1.500,1001	Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)
		31/10/2025 693634 Redução da Despesa
		Total da despesa: 0,00 5.000,00
		Total da unidade orçamentária: 0,00 5.000,00
		Total do órgão orçamentário: 0,00 5.000,00
Órgão orçamentário: 6000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade orçamentária: 6060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2,30 - Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação do FMS	Despesa 249 - 3.3.90.14,00 - Diárias - Civil Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500,1002	Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)
		31/10/2025 693635 Redução da Despesa
		Total da despesa: 0,00 5.000,00
		Subfunção: 301 - Atendimento Básico Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2,32 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde
Despesa 298 - 3.3.90.40,00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500,1002	Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)	
		31/10/2025 693622 Redução da Despesa
		Total da despesa: 0,00 20.000,00
		Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2,34 - Contribuições ao Consórcio de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO)
Despesa 302 - 3.3.71.70,00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500,1002	Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)	
		31/10/2025 693621 Suplementação Orçamentária Anulação de Despesa 150.000,00 0,00
		Total da despesa: 150.000,00 0,00
		Ação: 2,35 - Manter as Atividades da Casa de Apoio
Despesa 307 - 4.4.90.52,00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500,1002	Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)	
		31/10/2025 693623 Redução da Despesa
		Total da despesa: 0,00 5.000,00
		Ação: 2,36 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada
Despesa 316 - 3.3.90.30,00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500,1002	Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)	
		31/10/2025 693636 Redução da Despesa
		Total da despesa: 0,00 5.000,00
Despesa 318 - 3.3.90.36,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500,1002	Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)	
		31/10/2025 693624 Redução da Despesa
		Total da despesa: 0,00 5.000,00
Despesa 320 - 3.3.90.39,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500,1002	Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)	



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Prefeitura Municipal de Amparo Vereador Cicero Soárez, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 http://www.amparo.pb.gov.br	Usuário: Fabrício Ferreira Martins Chave de autenticação: 1672-2864-357	Página: 2 / 3
Relação de Alterações Orçamentárias		
31/10/2025 693627 Redução da Despesa	Total da despesa:	0,00 10.000,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2,37 - Manutenção de Atividades da Vigilância Sanitária		
Despesa 325 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002		
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)		
31/10/2025 693628 Redução da Despesa	Total da despesa:	0,00 10.000,00
Despesa 327 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002		
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)		
31/10/2025 693637 Redução da Despesa	Total da despesa:	0,00 5.000,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2,38 - Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica		
Despesa 334 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002		
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)		
31/10/2025 693629 Redução da Despesa	Total da despesa:	0,00 10.000,00
Total da unidade orçamentária: 150.000,00 75.000,00		
Total do órgão orçamentário: 150.000,00 75.000,00		
Órgão orçamentário: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade orçamentária: 7070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 9 - Programa de Proteção Social Ação: 2,44 - Benefícios Eventuais a Pessoas e Famílias Carentes		
Despesa 474 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000		
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)		
31/10/2025 693630 Redução da Despesa	Total da despesa:	0,00 30.000,00
Total da unidade orçamentária: 0,00 30.000,00		
Total do órgão orçamentário: 0,00 30.000,00		
Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Unidade orçamentária: 8080 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana Programa: 7 - Melhoria da Infraestrutura Urbana Ação: 1,10 - Construção e Recuperação de Pavimentação em Ruas e Avenidas		
Despesa 152 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000		
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)		
31/10/2025 693626 Redução da Despesa	Total da despesa:	0,00 10.000,00
Total da unidade orçamentária: 0,00 10.000,00		
Total do órgão orçamentário: 0,00 10.000,00		
Função: 18 - Gestão Ambiental Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental Programa: 7 - Melhoria da Infraestrutura Urbana Ação: 2,23 - Limppeza, Coleta e Destinação Correta de Resíduos Sólidos		
Despesa 193 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000		
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)		
31/10/2025 693625 Redução da Despesa	Total da despesa:	0,00 10.000,00
Total da unidade orçamentária: 0,00 20.000,00		
Total do órgão orçamentário: 0,00 20.000,00		
Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Unidade orçamentária: 9090 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 2 - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo Ação: 2,24 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
Despesa 207 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000		
Data Sequência Histórico Tipo Acréscimos (R\$) Decréscimos (R\$)		
31/10/2025 693631 Redução da Despesa	Total da despesa:	0,00 5.000,00
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária Programa: 8 - Melhoria da Infraestrutura Rural Ação: 2,25 - Apoio às Atividades do Setor Agropecuário do Município		



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Prefeitura Municipal de Amparo Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 http://www.amparo.pb.gov.br	Usuário: Fabrício Ferreira Martins Chave de autenticação: 1672-2864-357	Página 3 / 3			
Relação de Alterações Orçamentárias					
Despesa 408 - 3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.000,00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
31/10/2025	693632	Redução da Despesa			
			Total da despesa:	0,00	10.000,00
			Total da unidade orçamentária:	0,00	15.000,00
			Total do órgão orçamentário:	0,00	15.000,00
			Total do fundamento:	150.000,00	150.000,00
			Total geral	150.000,00	150.000,00

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL Assinado de forma digital por:
BRITO RAFAEL:07514312498 TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITÉ
RAFAEL:07514312498

Tarcio Gabriel Alves de Brito Rafael
Prefeito

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 31 de Outubro de 2025.

TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 262 de 31 de Outubro de 2025

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 23 de Outubro de 2025, de autoria do **Prefeito TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL**, o Projeto de Lei 017/2025(executivo), e eu sanciono a Lei que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Amparo-PB, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal pro - ver as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Amparo-PB.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Amparo-PB.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal comprehende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura comprehende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Amparo, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

a) Secretaria de Esportes, cultura, lazer e turismo.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria de Esportes, cultura, lazer e turismo, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Órgãos que venham a ser constituídos;

Art. 36. São atribuições da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SECÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Amparo, por meio da Secretaria de Esportes, cultura, lazer e turismo, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

I – 05 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, 2 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 representante;
- d) Secretaria Municipal de Saúde, 1 representante;

II – 05 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artesanato, 1 representante;
- b) Fórum Setorial de Audiovisual, 1 representante;
- c) Fórum Setorial de Arte digital, 1 representante;
- d) Fórum Setorial de Música, 1 representante;
- e) Fórum Setorial de Dança, 1 representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter per - manente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos deputados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Amparo :

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas, salvo, se decorrentes com a necessidades inerentes a cultura.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Amparo e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria de Esportes, cultura, lazer e turismo.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Orgão que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. Fica criado o Fundo Municipal da Cultura – FMC, que é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura, e que deverá ser legalmente formalizado.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e o chefe do poder executivo.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e poder executivo conjuntamente.

§ 2º. A Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 31 de Outubro de 2025.

TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 263 de 31 de Outubro de 2025

“CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE AMPARO- PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS- CONSEG AMPARO”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 23 de Outubro de 2025, de autoria do **Prefeito TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL**, o Projeto de Lei 018/2025(executivo), e eu sanciono a Lei que “**CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE AMPARO-PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS-CONSEG AMPARO.**”

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Caaporã (CONSEG-AMPARO), órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Parágrafo único: Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar e de estratégias preventivas com participação da comunidade, objetivando priorizar políticas públicas sociais de prevenção à violência e à insegurança social.

CAPITULO – I **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

- I – Sugerir aos órgãos responsáveis prioridades na área da segurança pública;
- II – Formular estratégias e propor diretrizes para nortear a política municipal na área;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelos Direitos Humanos e eficiência nos serviços;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

IV – Buscar o contato permanente entre comunidade e forças policiais que atuam na região;

V – Promover debates e seminários para discutir o problema da violência e sugerir alternativas de políticas públicas para seu controle;

VI – Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO – II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, designados pelo Chefe do Executivo, possuindo representantes titulares e suplentes:

I – 1 representante da Polícia Militar, caso a instituição aceite;

II – 1 representante da Polícia Civil, caso a instituição aceite;

III – 1 representante do Poder Executivo Municipal;

IV – 1 representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 1 representante da Associação de Moradores, caso exista;

VI – 1 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII – 1 representante da Procuradoria Geral do Município, caso exista;

VIII – 1 representante da sociedade civil;

IX – 1 representante da Guarda/Vigia Municipal.

§1º – O credenciamento dos membros titulares e suplentes será mediante indicação das entidades mencionadas ao Poder Executivo Municipal.

§2º – Todos os órgãos e instituições deverão indicar os membros titulares e suplentes para preenchimento dos cargos.

§3º – As funções de Conselheiro Municipal serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício não será remunerado.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 106 - ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

§4º – Qualquer órgão ou entidade que não indicar seu representante e suplente no prazo de 30 dias após convocação perderá o direito de integrar o Conselho, sendo substituído por outra;

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§1º – O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, na forma do Regimento Interno.

§2º – Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, o suplente assumirá a titularidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança agirá junto às comunidades, associações de moradores e sociedade em geral para colher informações, sugestões, reclamações e propostas que serão debatidas em reuniões para adoção de medidas necessárias.

Art. 6º - O CONSEG-AMPARO terá o prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, devendo encaminhá-lo para publicação na imprensa oficial municipal.

Art. 7º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como, dia, hora e local de reuniões.

Art. 8º - Enquanto não for realizada eleição para o Conselho, o CONSEG-Caaporã será regido por uma Diretoria formada de forma administrativa, que suprirá temporariamente as atribuições do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 31 de Outubro de 2025.


TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
 Prefeito Constitucional